



SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

PROCESSO N° 00200.002761/2024-25

Autorização de aquisição direta, da empresa SIG SAUER, INC de 12 (doze) sistemas de armas longas multicalibre, incluindo os acessórios essenciais, para uso dos policiais do Senado Federal.

DECISÃO

A Diretoria-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria do Senado Federal, para autorização de aquisição direta, da empresa SIG SAUER, INC., de 12 (doze) sistemas de armas longas multicalibre, incluindo os acessórios essenciais, para uso dos policiais do Senado Federal, conforme o Plano Contratação do Senado Federal para o ano 2024, aprovado sob o número sequencial 20240260, no valor de US\$ 44.678,27 (quarenta e quatro mil e seiscentos e setenta e oito dólares americanos e vinte e sete centavos).

Há o regular Documento de Formalização da Demanda, nº 167 0011/2023 (Doc. 00100.021973/2024-30) e do Estudo Técnico Preliminar (Doc. 00100.021974/2024-84).

O Termo de Referência exprime a *ratio* da aquisição, *litteris*:

1. *Objeto da contratação*

1.1. *Definição do objeto*

1.1.1. *O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de 12 (doze) sistemas de armas longas modulares semiautomáticas modelo MCX VIRTUS, marca SIG SAUER, configurados no calibre 5.56 OTAN, conversíveis para o calibres .300 BLK, com acessórios, para uso dos policiais do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.*

1.2. *Justificativa para a contratação*

1.2.1. *Descrição da situação atual*

1.2.1.1. *A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por finalidade precípua suprir a atual carência de armamento capaz de responder a*





SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

ataques de atiradores ativos, bem como dissuadir graves ameaças ao Presidente do Senado Federal e aos demais Senadores, garantindo maior segurança às autoridades.

1.2.1.2. *Os elevados índices de violência no Distrito Federal, com casos que apontam para a grande ousadia e o grande poder de fogo dos criminosos, o maior nível de complexidade que as organizações criminosas têm demonstrado e a expansão do acesso a armas de fogo de altos calibres nos últimos anos3 descobrem a necessidade de as forças policiais se sobrepor às possíveis ameaças com armamentos modernos de maior potencial bélico. A Polícia Federal, por exemplo, reporta que 25% do arsenal apreendido é composto de armas de uso restrito.*

1.2.1.3. *Em especial, reportes de inteligência indicam aumento vertiginoso no potencial risco de ataques empreendidos por atiradores ativos politicamente motivados. Conceituado como indivíduo armado e efetivamente engajado em matar, ou tentar matar, o maior número possível de pessoas indistintas, o atirador ativo se mostra como uma preocupação atual das forças de segurança diante do cenário que se amoldou após os atos cometidos contra as sedes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, no dia 8 de janeiro de 20236. As pesquisas indicam que a maioria dos atiradores ativos usa armas de fogo e não tem um padrão ou método para a seleção de vítimas, o que cria um ambiente imprevisível e em rápida evolução.*

1.2.1.4. *Estima-se que diversas pessoas que possam contar com acesso a armas de fogo encontram-se emocionalmente perturbadas em razão das repercussões políticas e penais decorrentes da apuração de tais atos criminosos, podendo vir a protagonizar ocorrências como atiradores ativos nas dependências das sedes dos Três Poderes da República.* **1.2.1.5.** *Ainda que seja impossível prever com precisão se haverá ataques empreendidos por atiradores ativos politicamente motivados, é importante lembrar que atentados como esses têm um impacto devastador e duradouro sobre as comunidades afetadas, além de gerar preocupação e medo em todo o País.*

1.2.1.6. *Nesse sentido, as autoridades de segurança pública precisam estar atentas a possíveis ameaças e agir de forma preventiva para evitar que esses eventos ocorram. Isso envolve medidas como o monitoramento de grupos extremistas, o rastreamento de ameaças nas redes sociais e a intensificação da segurança em locais de grande circulação de pessoas, o que inclui, no caso em tela, melhor aparelhamento da atividade policial no ambiente das Casas Legislativas.*

1.2.1.7. *Destaca-se que, hoje, além da proteção pessoal do Presidente do Senado Federal, que regimentalmente já conta com proteção especial, a Secretaria de Polícia realiza a escolta ininterrupta de outros quatro Senadores, por determinação do Presidente, nos termos do §1º do art. 240 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, cumprindo frequentemente missões em outros Estados da Federação, principalmente no Rio de Janeiro, no Espírito Santo, na Bahia e no Paraná, além de Minas Gerais, estado de origem do próprio Presidente.*





SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

1.2.1.8. Neste sentido, é preciso levar em consideração que a Bahia lidera o ranking de mortes violentas pelo 4º ano consecutivo⁸, devendo a Polícia do Senado estar preparada com elevado poder de fogo para rechaçar qualquer ameaça à vida dos Senadores protegidos.

1.2.1.9. Já no Rio de Janeiro, a equipe de proteção deve enfrentar o constante estado de ameaça decorrente da notória penetração do crime organizado na sociedade fluminense, o que fez elevar a incidência de mortes violentas em áreas de conflitos em cerca de 24% em um ano.

1.2.1.10. Ao mesmo tempo, é de significativo relevo a crescente articulação do crime organizado e a dificuldade do Estado em combatê-lo, o que tem sido objeto de grande preocupação pelas autoridades capixabas, notadamente na Comissão de Segurança da Assembleia Legislativa do Espírito Santo¹⁰. Desta feita, a escolta de Senadores pelo Espírito Santo deve considerar a necessidade de reforço em seu esquema de segurança, incluindo maior investimento no armamento utilizado em sua proteção.

1.2.1.11. Além disso, o recente desmantelamento do plano de atentado contra a vida do Senador Sérgio Moro (UNIÃO/PR)¹¹ revela caso emblemático em que a própria democracia se encontra ameaçada, na medida em que o acirramento das disputas políticas – com repercussão sobre o combate ao crime organizado – desencadeia iniciativas extremas por parte de facções criminosas contra a vida de elevadas autoridades do País.

1.2.1.12. Atualmente, o efetivo da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL) é empregado, nas atividades de policiamento ostensivo e de escolta de autoridades, portando pistolas calibre .40S&W. Recentemente, a SPOL recebeu por doação quinze submetralhadoras da Polícia Rodoviária Federal, que poderão vir a ser empregadas também nas atividades operacionais da Secretaria. Ocorre, no entanto, que ambos os armamentos se utilizam de munição calibre .40S&W, que alcança energia cinética na saída do cano inferior a diversos calibres cujo acesso foi franqueado à população nos últimos anos e que já são de uso comum pelo crime organizado, como as carabinas e os fuzis de assalto.

1.2.1.13. Portanto, dentre as atribuições da Secretaria de Polícia, previstas no art. 226, §3º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, as atividades de proteção de autoridades e de policiamento ostensivo serão especialmente aprimoradas com a presente aquisição, visto que a carabina calibre 5.56 NATO é um armamento de alta confiabilidade e precisão, notadamente quando requeridos disparos de longo alcance, com eficácia comprovada mundialmente por diversas forças de segurança, ao passo que a mesma carabina na configuração de calibre .300 BLK imprime maior energia cinética ao projétil, sendo desenvolvido para emprego mais efetivo contra alvos de curta distância.

1.2.1.14. A princípio, vislumbra-se a possibilidade de aquisição de equipamentos modulares configurados originalmente no calibre 5.56 NATO, mas com a versatilidade para suportar a rápida e econômica adaptação para a utilização do calibre .300 BLK, caso a demanda por esta nova configuração se concretize, evitando-se a necessidade de aquisição de armamentos distintos completos para cada calibre.





SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando que devem ser empregadas duas carabinas para cada uma das cinco equipes de escolta, bem como duas carabinas para as atividades de policiamento externo do Senado Federal. Assim, o quantitativo solicitado permitiria atender à demanda de escolta das cinco autoridades que atualmente contam com a constante proteção policial e reforçaria a segurança do Parlamento contra as ameaças crescentes de atirador ativo.(...)

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação 2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, com inexigibilidade de licitação, em função de tratar-se de aquisição de materiais ou equipamentos que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Para efeito do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, cita-se ainda a documentação que comprova a hipótese de inexigibilidade de licitação: declaração de não similaridade da ABIMDE13 e patentes. comprobatórias da detenção de tecnologia exclusiva, tornando o modelo selecionado o único capaz de atender à demanda da Administração.

2.1.3. O motivo da escolha do fornecedor é a exclusividade no atendimento de requisitos que, simultaneamente, conferem a vantagem tática que torna seu produto único entre os concorrentes, conforme item 1.1 e seguintes do Anexo II.

O Regulamento Administrativo do Senado Federal, no Anexo V, Art. 7º, Inciso II, letra *b*, estabelece que compete ao Primeiro Secretário autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a (...); e *b*) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral, ficando, assim, estabelecida a competência do Primeiro-Secretário neste Processo.

A Advocacia do Senado Federal manifestou-se por meio do Parecer nº 589/2023-ADVOSF (Doc. 00100.146124/2024-98), não tendo apontado óbices à aquisição; foi juntada declaração de exclusividade (Doc. 00100.070759/2024-15); a SAFIN apontou haver recursos para a aquisição (Doc. 00100.146038/2024-85); está presente a Declaração de Exclusividade anexada aos autos (Doc. nº 00100.070759/2024-15) bem como a Declaração de não





SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

similaridade emitida pela Associação Brasileira das Indústrias de Defesa e Segurança (ABIMDE) (doc. nº 00100.070767/2024-53); a SADCON analisou e ratificou os procedimentos do OT para justificar os preços ofertados; a DGER informou (Doc. 00100.164015/2024-52), ainda, o que se segue:

Por se tratar de empresa sediada no exterior, não é possível verificar a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada. Contudo, foi possível juntar os seguintes documentos, conforme NUP 00100.070756/2024-73: 1) Declaração de impossibilidade de atendimento em relação aos documentos solicitados que não possuem equivalentes no país de origem; 2) Declaração de ausência de trabalho degradante ou forçado; e, 3) Declaração que não emprega trabalhador menor de idade.

No documento eletrônico nº 00100.164015/2024-52, a Diretora-Geral, considerando a instrução processual, aprovou o Estudo Técnico Preliminar 30/2023 (Doc. nº 00100.070800/2024-45), o Termo de Referência, (Doc. nº 00100.137701/2024-51), a minuta de Contrato (Doc. nº 00100.144628/2024-73-2), autorizou a despesa no valor de US\$ 44.678,27 (quarenta e quatro mil e seiscentos e setenta e oito dólares americanos e vinte e sete centavos), acolhendo as justificativas do órgão técnico no que respeita à escolha de fornecedor e justificativa do preço; reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação; aprovou o termo de referência e a realização da despesa, encaminhando os autos à Primeira-Secretaria.

Cumpre notar que, no âmbito das contratações e convênios do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao perceberem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do Documento de Oficialização da Demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade -, toca a aprovação do Plano de Contratações aprovando a contratação pretendida pelo órgão específico, cabendo ao Primeiro-Secretário a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou





SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

reconhecimento de legalidade estrita da instrução, ex vi do disposto Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13/2018, Arts. 5º, 6º e 7º.

Sendo assim, no exercício da competência prevista no Art. 72, Inc. VIII c/c Art. 74, Inc I. ambos da Lei nº 14.133/2021, combinados com o inciso II do artigo 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e com apoio nas informações prestadas pela Diretoria-Geral, **aprovo a referida aquisição direta.**

À DGER para as providências.

Brasília, 30 de setembro de 2024.


SENADOR **ROGÉRIO CARVALHO**
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

